

PORTARIA Nº 655/2024

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), em exercício, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 6º, c/c o art. 9º, da Portaria nº 132/2024, publicada no DOE-TCE/CE de 01/03/2024, **RESOLVE** tornar pública as desistências dos candidatos abaixo elencados, convocados para assumir a vaga de estágio, por meio dos Editais nºs 12 e 13/2024 de Convocação dos Candidatos Aprovados no 9º Processo Seletivo de Estagiários de Graduação, publicados, respectivamente, no DOE-TCE/CE de 26/06/2024 e 17/07/2024.

NOME	CURSO	CONCORRÊNCIA	CLASSIFICAÇÃO
Pedro Leonardo Menezes Sales	Ciências Contábeis	Ampla Concorrência	1º
Thomas Andersson Lucas Pacheco de Araújo	Informática	Ampla Concorrência	4º

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de agosto de 2024.

Natália Rocha Mattos Pascoal Cals
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, EM EXERCÍCIO

*** **

TRIBUNAL PLENO**ACÓRDÃO****ACÓRDÃO Nº 4839/2024**

PROCESSO Nº: 36083/2023-3

ESPÉCIE PROCESSUAL: CONSULTA

ENTE FEDERATIVO: MUNICÍPIO DE TAUÁ

UNIDADE JURISDICIONADA/ENTIDADE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXERCÍCIO: 2023

INTERESSADOS: SÉFORA PAULA LOIOLA FREIRE (PROCURADORA GERAL)

RELATOR: AUDITOR MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

SESSÃO: PLENO – VIRTUAL ORDINÁRIA – 15 A 19/07/2024

EMENTA: CONSULTA. EXTINÇÃO DE CARGO PÚBLICO. APROVEITAMENTO EM OUTRO CARGO. CONSULTA CONHECIDA. É POSSÍVEL, NOS TERMOS DO ART. 41, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A EXTINÇÃO DE QUALQUER CARGO, DECLARADO DESNECESSÁRIO, PARA APROVEITAMENTO DOS SERVIDORES EM OUTROS CARGOS, DESDE QUE, EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO STF E A LEGISLAÇÃO FEDERAL, SEJAM ATENDIDOS OS SEGUINTE REQUISITOS: (I) IDENTIDADE SUBSTANCIAL ENTRE OS CARGOS DE ORIGEM E O DE DESTINO; (II) COMPATIBILIDADE FUNCIONAL; (III) SIMILITUDE REMUNERATÓRIA; E (IV) EQUIVALÊNCIA DOS REQUISITOS EXIGIDOS EM CONCURSO PÚBLICO.